



PROCESSO N.º 1148/11

PROTOCOLO N.º 10.706.059-6

PARECER CEE/CEB N.º 654/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE ANGAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o 2º semestre de 2009 a 11/03/11

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1263/11 – SUED/SEED, de 01/09/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 29/12/10, de interesse do Colégio Estadual de Angaí – Ensino Fundamental e Médio, município de Fernandes Pinheiro, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a regularização dos atos praticados antes do ato autorizatório, desde o 2º semestre de 2009 a 11/03/11 (fls. 02 e 412).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Angaí está situado na Rua Juscelino Kubichek, Bairro Angaí, município de Fernandes Pinheiro mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 3243/11, de 28/09/11, com base na Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.(fls. 417)

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4763/10, de 27/10/10, por 2 (dois) anos, a partir de 11/03/11 (fls. 10)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 19 a 28 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 18 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 30 a 51 do processo.



PROCESSO N.º 1148/11

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas e mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas e mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 1148/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls.399)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Francisco Ramos – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Guamiranga	NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 h ou 1920/1932 h/a	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO Horas/aula	1600/1610 Horas ou 1920/1932	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1148/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls.398)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual de Angaí	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Fernandes Pinheiro	NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200HORAS ou 1440H/A	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
L. ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

* L. ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 1148/11

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
João Ricardo Vaz Ferreira	Letras – Português/Espanhol	Língua Portuguesa Espanhol
* Ronaldo de Oliveira	Geografia Acadêmico do curso de Artes	Arte
Sonia Regiane Santos Stelle	Letras – Português/Inglês	Inglês
Patrícia Celina Salvador Vier	Educação Física	Educação Física
Silvana Rosler	Ciências – Matemática	Matemática
* Ediane Karen Sodoski	Ciências (comprovou 170h. na disciplina de Química)	Ciências Naturais Química
Mário Kanarski	História	História Ensino Religioso
Ian Navarro de Oliveira Silva	Geografia	Geografia
Vilson José Ribas Padilha	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
* Josane Aparecida Alves Pires	Pedagogia	Filosofia Sociologia
Gilberto Eduardo Bender	Física	Física
Erno Schwanke	Ciências – Biologia	Biologia

* Não comprovou habilitação específica.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 113/11, do NRE de Irati, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 364 a 368).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série 9º Ano	3,9	4,7	-----	-----	4	4,2	4,6



PROCESSO N.º 1148/11

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 2064/11 – CEF/SEED solicita que seja concedido o reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, do Colégio Estadual de Angaí – Ensino Fundamental e Médio, e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, desde o 2º semestre de 2009 a 11/03/11.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4763/10, de 27/10/10, a partir da sua publicação que ocorreu em 11/03/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o 2º semestre de 2009. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o 2º semestre de 2009 a 11/03/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O diretor do Colégio Estadual de Angaí, justifica que em agosto de 2009 por decisão do Governo do Estado do Paraná, através do DEJA – Departamento de Educação de Jovens e Adultos, foram criadas sedes da EJA em vários municípios. A autorização do início das atividades da EJA no Colégio Estadual de Angaí, no município de Fernandes Pinheiro, mesmo antes da autorização do Conselho Estadual de Educação ocorreu de forma precipitada, mas mesmo assim de muita importância para a comunidade escolar, pois possibilitou o acesso de muitos jovens e adultos ao Sistema de Ensino Público.

Quanto ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, o relatório circunstanciado do NRE de Irati, atesta que:

- o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico estão aprovados;
- possui área específica para a direção e equipe pedagógica, sete salas de aula, sendo que apenas 4 são equipadas com Tvs Pen Drive, biblioteca com mobiliário e acervo, laboratório de Química, Física e Biologia, laboratório de informática. Cozinha ampla e organizada de acordo com as normas técnicas da Vigilância Sanitária, possui central de gás, e banheiros adequados a portadores de deficiências física e quadra poliesportiva coberta;
- o Colégio possui extintores a base de pó e água, no entanto o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros solicita Projeto de Prevenção de Incêndios;



PROCESSO N.º 1148/11

Com exceção dos professores de Arte, Filosofia, Sociologia e Química, os demais docentes são habilitados para as disciplinas que lecionam.

II - VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2009, até o término do 1º semestre de 2014, do Colégio Estadual de Angaí – Ensino Fundamental e Médio, município de Fernandes Pinheiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45, da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR, ficando, excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados desde o 2º semestre de 2009 a 11/03/11.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR, de 12/11/10, e Deliberação. n.º 05/10 – CEE/PR, de 03/12/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para a(s) disciplina(s) de Arte, Química, Filosofia e Sociologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual de Angaí – Ensino Fundamental e Médio, município de Fernandes Pinheiro e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o 2º semestre de 2009 a 11/03/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1148/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE